



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



RESOLUÇÃO Nº 13/2014, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Ciências Sociais, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, em reunião realizada aos 27 dias do mês de junho do ano de 2014, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 121/2012 de seus membros,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Ciências Sociais, cujo inteiro teor se publica a seguir:

“REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do Instituto de Ciências Sociais (INCIS) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), criado pela Resolução nº 31/2010 do Conselho Universitário (CONSUN), de 17 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do INCIS reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto da UFU, pelo Regimento Geral da UFU, pelas normas gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU e por este Regimento Interno.

**TÍTULO II
DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS**

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades o INCIS defenderá e respeitará os princípios de:

- I - gratuidade do ensino;
- II - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- III - indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV - universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- V - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VI - garantia de padrão de qualidade e eficiência;
- VII - orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VIII - democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;
- IX - democracia e desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e socioeconômico do País;
- X - igualdade de condições para o acesso e permanência na UFU;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; e
- XII - defesa dos direitos humanos, paz e de preservação do meio ambiente.



**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O INCIS tem como objetivos fundamentais:

I - produzir, sistematizar e transmitir conhecimentos nas subáreas Antropologia, Ciência Política e Sociologia em suas diferentes formas;

II - promover a aplicação prática do conhecimento nas Ciências Sociais visando à melhoria da qualidade de vida em seus múltiplos e diferentes aspectos;

III - promover a formação para o exercício profissional em Ciências Sociais, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação;

IV - desenvolver e estimular a reflexão crítica e a criatividade;

V - ampliar a oportunidade de acesso à educação superior;

VI - desenvolver o intercâmbio cultural, artístico, científico e tecnológico;

VII - buscar e estimular a solidariedade na construção de uma sociedade democrática e justa, em todos os níveis da vida social; e

VIII - preservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia.

Art. 4º O INCIS buscará a consecução de seus objetivos:

I - buscando e mantendo alto padrão de qualidade e eficiência em sua organização, funcionamento e atividades;

II - preparando o ser humano para o exercício pleno de suas diferentes dimensões: cultural, social, artística, política e de cidadania;

III - democratizando a educação e o conhecimento em sua área, buscando a igualdade de condições de acesso dos cidadãos a essa educação e a esse conhecimento;

IV - buscando o desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e socioeconômico do Brasil;

V - cuidando da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, divulgar a cultura, o pensamento científico, a arte e o saber em geral;

VI - atuando com pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, científicas, políticas, sociais entre outras;

VII - atuando dentro de uma orientação humanística e defesa das humanidades em todos os planos e níveis, incluindo currículos de ensino fundamental, médio e superior (graduação e pós-graduação);

VIII - demonstrando o valor e necessidade das humanidades para o homem, trabalhando pela sua defesa;

IX - defendendo os direitos do homem conforme Declaração Universal dos Direitos Humanos;

X - desenvolvendo e estimulando a reflexão crítica e a criatividade no trato científico, político e sociocultural em suas múltiplas formas, tipos, subtipos e gêneros;

XI - incentivando, promovendo, estabelecendo e desenvolvendo o intercâmbio cultural, artístico, científico e tecnológico nas suas áreas de atuação;

XII - preservando, difundindo e estimulando o exercício de valores éticos, humanísticos, espirituais e os valores da solidariedade, liberdade, igualdade, buscando uma sociedade a mais democrática e justa possível;

XIII - desenvolvendo e difundindo por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento teórico e prático nas áreas de Ciências Sociais;

XIV - ministrando educação em nível superior, visando:

a) à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação científica; e



b) à formação de profissionais para o magistério e demais campos de atuação profissional nas áreas de Ciências Sociais, nos planos cultural, artístico, científico, tecnológico, político e social;

XV - mantendo ampla e orgânica interação com a sociedade, valendo-se dos recursos desta para a integração dos diferentes grupos sociais com a UFU;

XVI - estudando questões socioeconômicas, educacionais, políticas, sociointeracionais e culturais, em geral, com o intuito de contribuir para o desenvolvimento regional e nacional e para a melhoria da qualidade de vida;

XVII - estabelecendo formas de cooperação e intercâmbio com todos os setores da sociedade e particularmente com outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras que possam trazer contribuições a suas atividades; e

XVIII - criando condições para o intercâmbio entre comunidades e promovendo a prestação de serviços especializados e de cunho científico, bem como desempenhando atividades nas subáreas das Ciências Sociais.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 5º O INCIS é o órgão básico da UFU com organização, estrutura e meios necessários para desempenhar, no seu nível, todas as atividades e exercer todas as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão das subáreas das Ciências Sociais.

Art. 6º Enquanto Unidade Acadêmica, o INCIS tem por competência:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas Ciências Sociais em si e em sua correlação com outros estudos;

II - planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

III - coordenar e implementar sua política de recursos humanos; e

IV - elaborar e aprovar sua proposta de Regimento Interno em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral.

Art. 7º Como Unidade Acadêmica, o INCIS tem por funções:

I - zelar pelo cumprimento de seus princípios e objetivos;

II - ministrar cursos de graduação e ou programas de pós-graduação;

III - promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e de produção de conhecimento;

IV - divulgar o conhecimento produzido por todos os meios disponíveis;

V - planejar, propor, promover e desenvolver atividades de extensão interna e externa à UFU em todas as suas modalidades;

VI - colaborar técnica, científica, didática e academicamente, em geral, com as demais Unidades Acadêmicas da UFU, bem como com outras entidades e instituições públicas e privadas;

VII - promover o intercâmbio com instituições, entidades e associações nacionais e estrangeiras que atuem no ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Ciências Sociais, bem como em áreas afins e correlacionadas do conhecimento;

VIII - promover e manter ações interdisciplinares sempre que os conhecimentos das áreas de Ciências Sociais se façam necessários e pertinentes ao desenvolvimento de pesquisas, ações de ensino e de extensão, e à resolução de questões práticas relacionadas à vida dos indivíduos e da sociedade,

IX - ministrar, para toda a UFU, as disciplinas relacionadas com suas áreas de atuação;

X - colaborar no ensino da educação básica e da educação profissional mantido pela UFU; e



XI - exercer outras funções relacionadas com sua área de competência observadas às disposições legais pertinentes.

Art. 8º A estrutura do INCIS compõe-se de:

- I - a Assembleia do Instituto de Ciências Sociais;
- II - o Conselho do Instituto de Ciências Sociais;
- III - a Diretoria do Instituto de Ciências Sociais;
- IV - Coordenações de Cursos de Graduação;
- V - Coordenações de Programas de Pós-graduação;
- VI - Coordenação de Extensão;
- VII - Coordenações de Núcleos; e
- VIII - Órgãos Complementares.

Art. 9º Todos os componentes da estrutura do INCIS (assembleia, conselhos, colegiados, diretoria, secretarias, divisões, setores, laboratórios, núcleos, cursos, órgãos complementares, museus, centros e demais componentes dessa estrutura), criados e citados neste Regimento ou posteriormente criados por resoluções do Conselho do Instituto de Ciências Sociais (COINCIS) se organizarão conforme este Regimento e organograma a ser aprovado em resolução pelo COINCIS.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

Art. 10. A Assembleia do INCIS é seu órgão consultivo, constituindo-se no espaço de interlocução entre os vários segmentos do INCIS e as entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com suas áreas de conhecimento.

Parágrafo único. A Assembleia do INCIS respeitará o direito de voz e voto universal a cada um de seus participantes dos três segmentos da Unidade Acadêmica, garantido aos demais participantes, exclusivamente o direito a voz.

Art. 11. A Assembleia do INCIS reunir-se-á com as seguintes finalidades:

- I - ouvir os diferentes segmentos da comunidade sobre o funcionamento das atividades do INCIS;
- II - sugerir cursos, projetos, convênios e ações a serem desenvolvidos pelo INCIS em si ou em parceria com outras Unidades Acadêmicas da UFU e ou em parceria com instituições, entidades e ou órgãos da sociedade externa à UFU;
- III - sugerir alterações no INCIS tais como a criação, modificação e ou extinção de cursos, projetos, núcleos e órgãos complementares, alterações na própria Assembleia, no Conselho, nas Divisões e Setores, Secretarias e demais componentes do INCIS;
- IV - conhecer o relatório anual de atividades do INCIS;
- V - conhecer o Plano de Desenvolvimento e Expansão do INCIS (PDE do INCIS), opinando e fazendo sugestões para melhoria e aperfeiçoamento do mesmo; e
- VI - cumprir outras finalidades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho do INCIS por resolução.

Parágrafo único. A Assembleia do INCIS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em época e data a serem fixadas pelo Conselho do INCIS, de acordo com as conveniências e para obtenção dos melhores resultados e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo(a) Diretor(a) do INCIS, pelo COINCIS ou por solicitação de pelo menos metade de seus membros, em requerimento, com assinatura desses membros.

Art. 12. A Assembleia do INCIS terá a seguinte composição:



- I - o(a) Diretor(a) do INCIS, como seu(sua) Presidente;
- II - todos os membros do COINCIS;
- III - todos os demais membros do corpo docente permanente do INCIS que estejam em efetivo exercício do cargo;
- IV - todos os professores de outras categorias em efetivo exercício do cargo no INCIS;
- V - todos os funcionários técnico-administrativos em efetivo exercício do cargo do INCIS;
- VI - todos os componentes do corpo discente matriculados nos cursos regulares do INCIS; e
- VII - representantes de ex-alunos, indicados pelo Conselho do INCIS.

Parágrafo único. Na ausência eventual do(a) Diretor(a) do INCIS, a presidência será exercida pelo seu substituto legal ou pelo membro docente da Assembleia que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 13. Caso considere necessário, o COINCIS poderá estabelecer, por Resolução, outras normas para a organização e funcionamento da Assembleia, podendo inclusive alterar sua composição.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

Art. 14. O Conselho do INCIS é seu órgão máximo deliberativo e de recurso em matéria acadêmica e administrativa e terá por competência, em seu âmbito e na seguinte ordem de prioridade:

I - elaborar o Regimento Interno do INCIS ou aprovar alterações e modificações propostas ou sugeridas pela Assembleia, pelo Conselho do INCIS, pelos Núcleos, pelos Órgãos Complementares ou por um grupo representativo do corpo docente permanente e ou dos funcionários técnico-administrativos e ou do corpo discente, quando tais alterações forem necessárias e pertinentes para a melhoria e eficiência das atividades de ensino, pesquisa e extensão do INCIS, submetendo essas mesmas alterações e modificações à aprovação do CONSUN;

II - estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas do INCIS e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno;

III - elaborar, dar a conhecer e aprovar o Plano de Desenvolvimento e Expansão do INCIS (PDE–INCIS) de que deverão constar, minimamente, as diretrizes, as metas, os programas e planos de ação para todas as áreas de atuação do INCIS. O PDE será elaborado para um período não inferior a seis anos e deverá ser revisto anualmente, em prazo não superior a noventa dias após a revisão do Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão da Universidade Federal de Uberlândia (PIDE–UFU);

IV - aprovar o plano de gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado pelo(a) Diretor(a) nos primeiros trinta dias de seu mandato;

V - discutir e aprovar a Proposta Orçamentária do INCIS, proposta pela Diretoria, em consonância com as diretrizes orçamentárias da UFU e o PDE do INCIS;

VI - discutir e aprovar o Plano Global de Ação do INCIS, proposto pelos diversos núcleos, órgãos complementares, conselhos, cursos, coordenações, divisões, setores, laboratórios, secretarias e outros elementos da estrutura do INCIS sob a coordenação da Diretoria;

VII - aprovar o Relatório Anual de Atividades do INCIS, consolidado e encaminhado pela Diretoria;

VIII - aprovar propostas de criação, alteração ou extinção de Núcleos, Centros e Órgãos complementares no âmbito do INCIS;

IX - aprovar e propor aos Conselhos da Administração Superior a criação ou extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação *stricto sensu* do INCIS;

X - aprovar e propor aos Conselhos da Administração Superior alterações no número de vagas de cursos de graduação e programas de pós-graduação *stricto sensu* do INCIS;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



XI - validar as atividades de extensão aprovadas pelo Colegiado de Extensão a serem desenvolvidas pelo INCIS, atendendo à política e às diretrizes dos Conselhos da Administração Superior;

XII - propor aos Conselhos da Administração Superior a organização curricular e as atividades correlatas dos cursos do INCIS;

XIII - aprovar os pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e técnico-administrativos do ou para o INCIS, de acordo com as normas vigentes;

XIV - aprovar normas internas do INCIS para afastamento de docentes e de técnico-administrativos do INCIS, observadas a legislação e as normas e regulamentações internas da UFU;

XV - deliberar sobre o afastamento de docentes e de técnico-administrativos do INCIS para fins de aperfeiçoamento e capacitação, aprovando ou não os pedidos de liberação conforme normas vigentes;

XVI - discutir o plano global de atividades do INCIS para o interstício de quatro anos correspondente ao mandato de cada Diretor(a), a ser proposto pela Diretoria e pelos Núcleos, ouvidos todos os segmentos do INCIS, até o final do primeiro semestre do mandato de cada Diretor(a);

XVII - deliberar sobre os assuntos administrativos, didático-científicos e de distribuição de pessoal de acordo com as normas vigentes;

XVIII - encaminhar assuntos e processos que não sejam de sua competência para os órgãos e conselhos competentes, para julgamento e ou resolução;

XIX - estabelecer modelo de plano de trabalho e de relatórios diversos para os docentes e técnico-administrativos do INCIS;

XX - aprovar planos de trabalho de docentes e técnicos administrativos do INCIS de acordo com as normas vigentes;

XXI - aprovar relatórios de docentes e técnicos administrativos do INCIS de acordo com as normas e modelos vigentes;

XXII - aprovar projetos de pesquisa de docentes e técnicos administrativos do INCIS de acordo com as normas e modelos vigentes;

XXIII - aprovar projetos de extensão (cursos, prestação de serviços e outros) de docentes e técnicos administrativos do INCIS de acordo com as normas e modelos vigentes;

XXIV - atribuir encargos de ensino, pesquisa, extensão e administrativos ao pessoal docente e técnico-administrativo do INCIS, respeitadas as especializações e de acordo com as normas vigentes;

XXV - aprovar e adotar os procedimentos de seleção, admissão, dispensa, licenciamento ou alteração do regime de trabalho do corpo docente e técnico administrativo, de acordo com as normas vigentes;

XXVI - aprovar a contratação de docentes e técnicos administrativos para prestação de serviço de acordo com as normas vigentes;

XXVII - aprovar a seleção e admissão de professores visitantes, de acordo com as normas vigentes;

XXVIII - aprovar a contratação de recém-doutores, de acordo com as normas vigentes;

XXIX - deliberar sobre convênios e contratos de diferentes naturezas, que envolvam o INCIS e entidades internas ou externas à UFU, submetendo sua aprovação ao referendo de instância superior de aprovação, quando for o caso;

XXX - nomear comissões com fins diversos e específicos, podendo delegar esta competência ao(à) Diretor(a), sem necessidade de referendo do COINCIS;

XXXI - deliberar sobre a liberação de docentes e técnicos administrativos convidados ou nomeados para a realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas em outros órgãos da UFU ou externamente à UFU,

XXXII - acompanhar e apoiar o desempenho funcional de seus servidores docentes e técnico-administrativos;



XXXIII - deliberar sobre construção, reformas, distribuição do espaço físico sob responsabilidade do INCIS, após ouvir os interessados e pareceres técnicos;

XXXIV - estabelecer normas para distribuição de encargos acadêmico-científicos e administrativos entre os docentes e, especificamente, a distribuição de aulas; e

XXXV - deliberar sobre toda e qualquer questão envolvida nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração do INCIS e não especificada nos incisos anteriores;

XXXVI - deliberar sobre casos omissos; e

XXXVII - exercer outras competências definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, por este Regimento Interno do INCIS, por normas e regulamentações dos Conselhos da Administração Superior e outros órgãos e ou colegiados deliberativos da UFU.

Parágrafo único. Para efeito do inciso I deste artigo entende-se por grupo representativo aquele que é constituído numericamente por pelo menos metade mais um dos componentes do segmento (docente e ou técnico-administrativo e ou discente).

Art. 15. O Conselho do INCIS será identificado pela sigla COINCIS.

Art. 16. O COINCIS terá a seguinte composição:

I - Diretor(a) do INCIS, como seu Presidente;

II - Coordenadores(as) dos Cursos de Graduação, do Programa de Pós-graduação e da extensão do INCIS;

III - representantes discentes do INCIS;

IV - representantes docentes do INCIS; e

V - representantes técnico-administrativos do INCIS.

§ 1º A composição do Conselho do INCIS, discriminada acima, compreenderá a participação de 15% de discentes, de 70% de docentes e de 15% de técnicos administrativos.

§ 2º Na ausência eventual do Diretor da Unidade a presidência será exercida pelo membro docente que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 17. Da reunião do COINCIS:

I - será necessária a presença da maioria absoluta;

II - todos os membros permanentes terão direito a voz e voto;

III - as reuniões deverão ser divulgadas explicitando o horário, o local e a pauta com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas;

IV - participarão das reuniões com direito a voz e sem direito a voto o interessado em qualquer processo, que deverá solicitar por escrito a sua participação à secretaria do INCIS, a qual será apreciada no início da reunião quando estiver em pauta o ponto de interesse. Em caso afirmativo, sua presença será autorizada durante a deliberação do referido ponto; e

V - na ausência ou impedimento eventual do(a) Diretor(a) do INCIS, a presidência será exercida pelo seu substituto legal, devidamente nomeado. Na falta deste, pelo membro docente que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 1º Observado o disposto na legislação pertinente, no Estatuto e Regimento Geral da UFU e no que estiver estabelecido nos artigos deste Regimento, o COINCIS estabelecerá, por resolução, suas demais normas de organização e funcionamento.

§ 2º O COINCIS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.



**CAPÍTULO III
DA DIRETORIA DO INCIS**

Art. 18. A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades do INCIS, será exercida pelo(a) Diretor(a). O(a) Diretor(a), é, portanto, a autoridade executiva superior do INCIS.

§ 1º O(A) Diretor(a) será escolhido e nomeado na forma da lei.

§ 2º A função de Diretor será exercida por docente submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 19. São atribuições do(a) Diretor(a) do INCIS, em seu âmbito:

I - administrar os recursos financeiros e materiais do INCIS;

II - coordenar e implementar a política de recursos humanos;

III - superintender as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - executar o orçamento;

V - representar o INCIS;

VI - submeter ao COINCIS, nos primeiros trinta dias do seu mandato, Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PIDE;

VII - consolidar e encaminhar ao COINCIS o Relatório Anual de Atividades;

VIII - consolidar e encaminhar ao COINCIS a Proposta Orçamentária que deverá ser elaborada em conformidade com o seu Plano de Gestão e com as diretrizes orçamentárias da UFU;

IX - convocar e presidir a Assembleia e o COINCIS;

X - convocar as eleições;

XI - administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos convênios e fundos que lhe sejam delegados;

XII - encaminhar no início de cada semestre letivo, ao COINCIS, os planos de trabalho do pessoal docente;

XIII - coordenar e supervisionar as atividades do pessoal docente, particularmente no que se refere ao cumprimento de seu plano de trabalho;

XIV - coordenar e supervisionar as atividades do pessoal técnico-administrativo, particularmente no que se refere à frequência, assiduidade e desempenho;

XV - organizar a escala de férias do corpo docente e administrativo;

XVI - instruir e encaminhar, a quem de direito, os casos e processos do INCIS cujas decisões não estejam no âmbito de sua competência;

XVII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, este Regimento Interno e as decisões do COINCIS e da Administração Superior que lhe competem; e

XVIII - exercer outras atribuições inerentes às funções executivas de Diretor(a).

**Seção I
Das eleições do(a) Diretor(a)**

Art. 20. As eleições do(a) Diretor(a) do INCIS dar-se-ão na forma em que dispuserem as normas, resoluções, regulamentos específicos e neste Regimento, observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto e no Regimento Geral da UFU.

§ 1º As eleições deverão ser convocadas com, pelo menos, sessenta dias antes de extinto o mandato do efetivo em exercício ou, nos casos de vacância, dentro dos dez dias subsequentes à vaga.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



§ 2º Caberá ao Diretor convocar as eleições de Unidade Acadêmica por meio de edital, nomeando uma comissão constituída por dois representantes de cada segmento a ser estabelecida pelo COINCIS, sendo presidida por um dos integrantes escolhido pelo COINCIS.

§ 3º A elaboração e divulgação do edital ficam a cargo da Comissão Eleitoral.

§ 4º A votação será secreta pelos integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo do INCIS.

§ 5º O(a) Diretor(a) do INCIS será escolhido(a) e nomeado(a) na forma da lei e das Resoluções do CONSUN. O mandato será por um período de quatro anos, cabendo uma única reeleição consecutiva.

Parágrafo único. Das eleições do(a) Diretor(a) cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral.

Art. 21. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Diretor(a), a Diretoria será exercida pelo seu substituto legal, devidamente nomeado, ou na falta dele, por um membro docente do INCIS, entre os de maior titulação acadêmica, que tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 22. Diretamente subordinada ao(à) Diretor(a) haverá uma secretaria do INCIS com atribuição de, dentre outras, organizar os trabalhos da Assembleia e do COINCIS, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do(a) Diretor(a), bem como organizar e agilizar as comunicações do INCIS e seu(sua) Diretor(a) com os demais órgãos da UFU.

Art. 23. Compete à Secretaria do INCIS:

I - com relação à Assembleia e ao COINCIS:

- a) secretariar e elaborar as atas das reuniões;
- b) realizar os serviços de editoração dos anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
- c) promover a publicação dos atos e decisões;
- d) organizar e manter atualizado o arquivo de cada um destes colegiados;
- e) expedir as convocações, depois de autorizadas pelo(a) Diretor(a), bem como convocar os integrantes destes colegiados para as reuniões;
- f) preparar todos os demais expedientes de apoio administrativo; e
- g) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo COINCIS.

II - com relação à Diretoria:

- a) preparar a agenda do(a) Diretor(a) e controlar o seu cumprimento;
- b) expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
- c) protocolar e arquivar a correspondência recebida;
- d) registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
- e) organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
- f) coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração da Proposta Orçamentária do INCIS;
- g) coletar e organizar os planos de trabalho do pessoal docente;
- h) organizar e preparar os concursos públicos;
- i) realizar os serviços de editoração de documentos;



j) auxiliar o(a) Diretor(a) no encaminhamento e solução de problemas administrativos; e

k) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo(a) Diretor(a).

Art. 24. A Secretaria do INCIS será exercida por secretário(a), nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), por indicação do(a) Diretor(a).

Parágrafo único. Compete ao(a) Secretário(a) coordenar as atividades da Secretaria.

CAPÍTULO IV DAS COORDENAÇÕES DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 25. A orientação, a supervisão e a coordenação didática do Curso de Graduação em Ciências Sociais, com suas habilitações, serão atribuições do Colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu Curso:

I - cumprir e fazer cumprir as normas da graduação;

II - estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas da graduação, respeitando o princípio de qualidade do Curso;

III - elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do Curso, bem como de suas atividades correlatas ou proposta de alteração dos mesmos, ouvindo as áreas envolvidas e observando as normas vigentes, definindo:

a) objetivos do Curso;

b) perfil do profissional a ser formado;

c) matriz curricular com disciplinas, atividades, estágios, pré-requisitos, co-requisitos;

d) carga horária de cada atividade e total;

e) fichas de cada disciplina e ou atividade com especificação do tipo, carga horária, objetivos, ementa, programa básico e bibliografia básica; e

f) regime de curso;

IV - manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção de estudantes, bem como sobre o número de vagas iniciais, considerando o princípio da democratização da educação;

V - propor convênios, normas, procedimentos e ações;

VI - estabelecer normas internas de funcionamento do Curso, levando-se em conta as sugestões propostas pela Assembleia;

VII - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;

VIII - promover sistemática e periodicamente avaliações do Curso, tendo como princípios a democracia, a qualidade, a produção, sistematização e transmissão de conhecimentos;

IX - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do Curso;

X - deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;

XI - deliberar sobre transferências internas, externas e *ex officio*;

XII - aprovar o horário de aulas, considerando as necessidades do corpo docente e discente;

XIII - discutir a organização e o funcionamento deste órgão, ouvidos o Conselho e a Assembleia da Unidade;

XIV - deliberar sobre dilação de prazo para integralização dos cursos;

XV - encaminhar ao COINCIS proposta de distribuição das atividades didáticas;



XVI - decidir sobre procedimentos a serem adotados na matrícula em disciplinas do Curso, observadas as Normas Gerais da Graduação;

XVII - decidir sobre equivalência de seminários, cursos intensivos, palestras e outras atividades paradidáticas para efeito de substituição de atividades;

XVIII - atuar como instância de recurso, na forma do disposto no Regimento Geral;

XIX - deliberar sobre os casos omissos que envolverem assuntos didáticos; e

XX - elaborar o Relatório Anual de Atividades; e

XXI - exercer outras competências definidas pelo Regimento Geral da UFU, neste Regimento Interno, pelos Conselhos da Administração Superior da UFU, particularmente o Conselho de Graduação (CONGRAD), pela Diretoria do INCIS e pelo COINCIS.

Art. 26. A proposição da organização e estruturação do projeto pedagógico será atribuição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) em consonância com a Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior.

§ 1º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso, sendo assim um órgão propositivo para o colegiado do curso de graduação.

§ 2º O Núcleo Docente Estruturante do INCIS será constituído por um mínimo de cinco professores pertencentes ao corpo docente do Curso em consonância com a Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior.

Art. 27. Compõem o Colegiado de Curso:

I - o(a) Coordenador(a) de Curso, como seu(sua) Presidente;

II - quatro representantes do corpo docente do curso de Ciências Sociais, lotados no INCIS; e

III - um representante discente do Curso, eleito pelos seus pares, mediante processo eleitoral na forma da lei.

§ 1º Na ausência eventual do(a) Coordenador(a) de Curso, a presidência será exercida pelo substituto legal, e na sua ausência, pelo membro de maior titulação acadêmica, e que tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 2º Na ausência eventual do representante discente, assumirá o cargo o estudante indicado pelo Centro Acadêmico.

§ 3º Na ausência eventual de um dos representantes docentes, assumirá o cargo o professor indicado pelo COINCIS.

Art. 28. Da reunião do Colegiado do Curso de Ciências Sociais:

I - será necessária a presença da maioria absoluta;

II - todos os membros terão direito a voz e voto; e

III - as reuniões deverão ser divulgadas explicitando o horário, o local e a pauta com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas do Curso de Graduação em Ciências Sociais, com suas habilitações, serão atribuições de um(a) Coordenador(a), que terá as seguintes competências:



I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado, encaminhando aos órgãos e conselhos competentes as propostas e expedientes que dependerem de sua aprovação;

II - representar o Curso, respeitando as diretrizes políticas desta comunidade;

III - articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Curso;

IV - propor ao COINCIS alterações do currículo, observadas as diretrizes didáticas do Curso e as colaborações do Colegiado e do NDE;

V - elaborar, em conjunto com o Colegiado, o Relatório Anual de Atividades;

VI - promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;

VII - supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;

VIII - encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;

IX - deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

X - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;

XI - comunicar ao(a) Diretor(a) da Unidade competente, irregularidades cometidas pelos professores do Curso;

XII - convocar e presidir reuniões ordinárias do Colegiado;

XIII - convocar reuniões extraordinárias do Colegiado, por iniciativa própria ou por solicitação de, no mínimo, metade dos membros do Colegiado;

XIV - propor ao Colegiado, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, horários de aulas de cada período letivo;

XV - administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados aos órgãos do INCIS;

XVI - expedir atos ordinários nos casos e processos de sua competência, de acordo com o disposto no Regimento Geral;

XVII - instruir e encaminhar, a quem de direito, os casos e processos do Curso cujas decisões não estejam no âmbito de sua competência; e

XVIII - superintender os trabalhos da Secretaria da Coordenação.

Parágrafo único. Das decisões de Coordenador(a) de Curso de Graduação cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral.

Seção I

Das eleições do(a) Coordenador(a) de Curso de Graduação em Ciências Sociais

Art. 30. As eleições para coordenação do Curso de Graduação em Ciências Sociais da UFU dar-se-ão na forma em que dispuserem as normas, resoluções, regulamentos específicos e este Regimento, observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto e no Regimento Geral da UFU.

§ 1º O processo eleitoral deverá ser conduzido por uma Comissão constituída por dois representantes de cada segmento a ser estabelecida pelo COINCIS, sendo presidida por um dos integrantes escolhido pelo COINCIS.

§ 2º A elaboração e divulgação do edital ficam a cargo da Comissão Eleitoral.

§ 3º A votação será secreta pelos integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo do INCIS.



§ 4º O(a) Coordenador(a) do Curso de Graduação em Ciências Sociais será escolhido(a) e nomeado(a) na forma da lei e das Resoluções do CONSUN. O mandato será por um período de dois anos, cabendo uma única reeleição consecutiva por igual período.

Art. 31. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador(a) de Curso, a Coordenação será exercida pelo seu substituto legal ou, na ausência dele, por um dos membros do Colegiado de Curso, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a realização de outra eleição, na forma da lei.

Art. 32. Diretamente subordinada ao(a) Coordenador(a) de Curso haverá uma Secretaria da Coordenação dos Cursos de Graduação com atribuição de, entre outras, organizar os trabalhos do Colegiado, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do(a) Coordenador(a), bem como organizar e agilizar as comunicações do COCIS e seu(sua) Coordenador(a) com os demais órgãos da UFU.

Art. 33. Compete à Secretaria da Coordenação dos Cursos de Graduação:

I - com relação ao Colegiado:

- a) secretariar e elaborar as atas das reuniões;
- b) realizar os serviços de editoração dos anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
- c) promover a publicação dos atos e decisões;
- d) organizar e manter atualizado o arquivo;
- e) expedir as convocações, depois de autorizadas pelo(a) Coordenador(a), bem como convocar os integrantes para as reuniões;
- f) manter o controle da frequência dos membros;
- g) preparar todos os demais expedientes de apoio administrativos; e
- h) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado dos Cursos;

II - com relação à Coordenação:

- a) preparar a agenda do(a) Coordenador(a) e controlar o seu cumprimento;
- b) expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
- c) protocolar e arquivar a correspondência recebida;
- d) registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
- e) organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
- f) coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração do Relatório Anual de atividades dos Cursos;
- g) registrar e controlar a tramitação de requerimentos de alunos;
- h) coletar, organizar e encaminhar ao órgão competente, após aprovação do(a) Coordenador(a), todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- i) levantar a relação dos alunos aptos a colar grau;
- j) colaborar na elaboração do horário de aulas;
- k) colaborar no processo de matrícula;
- l) auxiliar o(a) Coordenador(a) no encaminhamento e solução de assuntos relativos ao corpo discente; e
- m) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo(a) Coordenador(a).



Art. 34. A Secretaria da Coordenação dos Cursos de Graduação será exercida por secretário(a), nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), por indicação do(a) Coordenador(a).

Parágrafo único. Compete ao(à) Secretário(a) coordenar as atividades da Secretaria.

CAPÍTULO V DAS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 35. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada Programa de Pós-graduação serão atribuições de um Colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu Programa e na seguinte ordem de prioridade:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas da pós-graduação;
- II - estabelecer as diretrizes didáticas, acadêmicas e científicas do Programa, observadas as normas da pós-graduação;
- III - elaborar proposta de organização e funcionamento e estrutura curricular do Programa, bem como de suas atividades correlatas ou proposta de alteração dos mesmos, ouvindo as áreas envolvidas e observando a legislação e normas vigentes, definindo minimamente:
 - a) objetivos do Programa;
 - b) perfil do profissional a ser formado;
 - c) matriz curricular com componentes curriculares, atividades, estágios, pré-requisitos, co-requisitos;
 - d) carga horária de cada atividade e total;
 - e) fichas de cada componente curricular e ou atividade com especificação do tipo, carga horária, objetivos, ementa, programa básico e bibliografia básica;
 - f) regime de curso;
 - g) regime de avaliação de aproveitamento discente;
 - h) tipos e formas de orientação e o regime de cada um;
 - i) requisitos para obtenção de título, incluindo prazos;
 - j) núcleos temáticos de pesquisa e linhas de pesquisa; e
 - k) áreas de concentração;
- IV - propor e ou aprovar alterações de matriz curricular, observadas as diretrizes acadêmicas e didáticas do Programa, bem como outras alterações e modificações atinentes ao Programa, relativas a qualquer elemento especificado no inciso III ou outros;
- V - aprovar o edital de seleção e admissão, bem como o número de vagas de cada seleção, observadas a legislação e normas vigentes;
- VI - propor convênios, normas, procedimentos e ações pertinentes ao Programa;
- VII - elaborar o regulamento interno de funcionamento do Programa;
- VIII - analisar, aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os planos de ensino dos componentes curriculares;
- IX - promover sistematicamente e periodicamente avaliações do Programa;
- X - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do Programa;
- XI - deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XII - aprovar, para cada período letivo, o elenco de componentes curriculares a serem oferecidos, bem como as fichas de cada componente curricular e as propostas de outros tipos de atividades;
- XIII - cooperar na montagem do horário de aulas e atividades do Programa para cada período letivo e aprovar este horário;



XIV - promover, opinar e participar de eventos e atividades extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;

XV - supervisionar, em conjunto com o Coordenador, a remessa regular ao(s) órgão(s) competente(s) de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;

XVI - encaminhar ao(s) órgão(s) competente(s) expediente(s) relativos aos alunos aptos a receberem o título, solicitando das autoridades universitárias competentes a expedição dos respectivos diplomas;

XVII - deliberar sobre recursos e representações de alunos sobre assuntos didáticos, observadas a legislação e as normas vigentes;

XVIII - propor à Diretoria e ao COINCIS a tomada ou encaminhamento de medidas que visem melhor aproveitamento de pessoal, instalações, equipamentos, materiais didáticos e outros elementos, com vistas ao aprimoramento do Programa;

XIX - receber, analisar e, quando for o caso, encaminhar sugestões, recomendações e solicitações que contribuam para a melhoria do Programa;

XX - requisitar, aos conselhos e órgãos internos e externos ao INCIS, os recursos humanos e materiais necessários à implementação, incrementação e manutenção das atividades acadêmicas do Programa, em nível desejável de qualidade;

XXI - promover as medidas necessárias à constituição do Colegiado do Programa, na forma das normas vigentes na UFU e na forma deste Regimento;

XXII - elaborar o Relatório Anual de Atividades do Programa de Pós-graduação;

XXIII - aprovar os relatórios a serem enviados às agências de fomento sob responsabilidade da pós-graduação;

XXIV - homologar a escolha do orientador acadêmico e do orientador de dissertação de cada aluno;

XXV - propor quaisquer alterações de horários, atividades, componentes curriculares e outras alterações do regime didático, bem como alterações de outros pontos de seu Regulamento, encaminhando-as aos órgãos competentes para registro ou aprovação por instância superior, quando for o caso;

XXVI - encaminhar ao(s) órgão(s) competente(s), para registro, o elenco das atividades previstas para cada período letivo bem como o nome dos docentes responsáveis pelas mesmas;

XXVII - fixar o calendário das atividades previstas para cada período letivo de um ano em consonância com os calendários gerais da UFU, providenciando seu encaminhamento e registro junto aos órgãos competentes bem como sua divulgação;

XXVIII - manter contatos e entendimentos, bem como promover intercâmbio com instituições nacionais e estrangeiras interessadas no desenvolvimento da pós-graduação e dos estudos ligados à área específica do curso;

XXIX - aprovar propostas de convite para atuação de professores participantes e visitantes colocadas pelo corpo docente, pelo corpo discente, pelo coordenador, pelo próprio colegiado ou por interessados diversos, quanto a atividades de qualquer natureza a serem desenvolvidas dentro do Programa, tomando as medidas de qualquer natureza cabíveis em cada caso;

XXX - estabelecer critérios para a seleção de candidatos ao Programa;

XXXI - indicar e nomear a comissão responsável pela seleção dos candidatos a admissão no Programa;

XXXII - analisar e homologar os programas e resultados de exames de qualificação;

XXXIII - examinar e julgar os pedidos de matrícula, orientando as providências a serem tomadas em cada caso;

XXXIV - homologar a habilitação dos alunos para o exame de qualificação, bem como as comissões examinadoras dos exames gerais de qualificação;



XXXV - baixar, em caráter supletivo, normas sobre elaboração, apresentação e julgamento de relatórios de qualificação, dissertações e teses;

XXXVI - homologar os membros efetivos e suplentes, que, juntamente com o orientador de dissertação, deverão constituir as comissões examinadoras;

XXXVII - julgar os recursos apresentados por membros dos corpos docente e discente;

XXXVIII - elaborar e ou analisar e julgar os relatórios anuais a serem encaminhados para os órgãos competentes;

XXXIX - referendar as decisões da comissão de bolsas sobre a alocação de bolsas de estudos destinadas ao Programa;

XL - criar comissões para fins diversos necessários ao bom andamento do Programa;

XLI - analisar e decidir sobre aproveitamento e equivalência de créditos e dispensa de disciplinas, bem como a respeito de cancelamento de inscrição, desligamento do Programa por jubramento e outras causas, trancamento de matrícula e adaptações curriculares;

XLII - examinar e deliberar a respeito dos pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do Programa;

XLIII - fazer com que o Programa integre associações de pós-graduação e pesquisa na área, internas e externas à Universidade;

XLIV - encaminhar as medidas tomadas para registro pelo(s) órgão(s) competente(s) e ou aprovação por instância superior, quando for o caso;

XLV - tomar outras providências necessárias ao bom andamento do Programa não elencadas nos incisos anteriores

XLVI - exercer outras competências definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, neste Regimento Interno do INCIS, pelos Conselhos da Administração Superior da UFU, particularmente o CONGRAD, pela Diretoria do INCIS e pelo COINCIS.

Art. 36. Compõem os Colegiados de Programa:

I - O Coordenador do Programa, como seu Presidente;

II - quatro representantes do corpo docente do Programa, eleitos pelos seus pares na forma como dispuser o regulamento do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais (PPGCS); e

III - um representante discente do Programa, eleito pelos seus pares.

§ 1º Na ausência eventual do Coordenador de Programa, a presidência será exercida pelo substituto legal ou pelo membro do Colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 2º Na ausência eventual do representante discente, assumirá o cargo o estudante indicado pelos seus pares.

Art. 37. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas das atividades de cada Programa de Pós-graduação serão atribuições de um Coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu Programa:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Programa, encaminhando aos órgãos e conselhos competentes as propostas e expedientes que dependerem da aprovação destes;

II - representar o Programa em todas as instâncias em que esta representação se faça necessária e ou devida;

III - representar o Programa no Conselho de Pesquisa e Pós-graduação e no Conselho do INCIS de acordo com as normas regimentais;



IV - articular-se com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ou sua sucessora, para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

V - encaminhar ao COINCIS alterações da estrutura curricular, observadas as diretrizes acadêmicas e didáticas do Programa, bem como outras alterações e modificações atinentes ao Programa;

VI - elaborar, em conjunto com o Colegiado e a Secretaria do Programa, o Relatório Anual de Atividades e demais relatórios institucionais e para órgãos de fomento;

VII - promover, opinar e participar de eventos e atividades diversos curriculares e extracurriculares, relacionados à formação acadêmica dos alunos;

VIII - supervisionar a remessa regular ao(s) órgão(s) competentes de todas as informações sobre frequência, notas, conceitos ou aproveitamento de estudos dos alunos;

IX - encaminhar ao(s) órgão(s) competente(s) expedientes dos alunos aptos a obter titulação, com toda a documentação pertinente;

X - deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XI - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;

XII - convocar e presidir reuniões de professores e representantes discentes do Programa;

XIII - propor ao Colegiado em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas e atividades de cada período letivo;

XIV - deliberar *ad referendum* do Colegiado, sobre assuntos de sua competência, sempre que a urgência o exigir;

XV - convocar reunião com alunos do Programa, com o objetivo de detectar as aspirações dos mesmos, dar orientações e ou esclarecimentos;

XVI - convocar as reuniões ordinárias do Colegiado;

XVII - convocar reuniões extraordinárias do Colegiado, por iniciativa própria ou por solicitação de, no mínimo, metade dos membros do Colegiado;

XVIII - encaminhar ao Colegiado propostas de constituição de bancas examinadoras, dia e horário para defesa de exame de qualificação, dissertação ou tese;

XIX - encaminhar ao Colegiado candidaturas de docentes externos ao INCIS e à UFU para compor o corpo de orientadores;

XX - solicitar das agências e dos órgãos competentes bolsas de estudo para distribuição entre os alunos;

XXI - administrar, em conjunto com o Colegiado, os recursos de convênios;

XXII - administrar e fazer as respectivas prestações de conta, em conjunto com o Colegiado, dos fundos que lhe sejam delegados;

XXIII - promover as medidas necessárias à constituição do Colegiado do Programa, na forma das normas vigentes na UFU e na forma deste Regimento;

XXIV - submeter ao Colegiado do Programa todos os expedientes sobre os quais deve este deliberar e decidir, dentro dos prazos necessários ao bom andamento do Curso;

XXV - superintender a execução de todos os serviços administrativos relacionados com o Curso de Pós-graduação;

XXVI - atender em primeira instância docentes e discentes ou seus representantes;

XXVII - solicitar aos setores competentes da UFU providências necessárias ao bom funcionamento do Programa;

XXVIII - organizar e encaminhar às agências de fomento e órgãos da União e do Ministério da Educação os processos de pedido de:



- a) avaliação e recomendação do Programa; e
- b) credenciamento e ou reconhecimento e renovação de credenciamento e ou reconhecimento do programa;

XXIX - acompanhar, em conjunto com o Colegiado do Programa, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares;

XXX - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre programas de pós-graduação, o Estatuto e o Regimento Geral da UFU, este Regimento Interno do INCIS, bem como as normas estabelecidas pelos Conselhos da Administração Superior da UFU, em particular o Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP), bem como as decisões do COINCIS; e

XXXI - exercer outras competências previstas ou que venham a lhe ser atribuídas pela legislação, no Estatuto e Regimento Geral da UFU, neste Regimento Interno do INCIS, nas normas dos Conselhos da Administração Superior da UFU e do COINCIS.

Seção I

Das eleições do(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais

Art. 38. As eleições para coordenação do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da UFU dar-se-ão na forma em que dispuserem as normas, resoluções, regulamentos específicos e este Regimento, observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto e no Regimento Geral da UFU.

§ 1º O processo eleitoral deverá ser conduzido por uma Comissão constituída por dois representantes de cada segmento a ser estabelecida pelo COINCIS, sendo presidida por um dos integrantes escolhido pelo COINCIS.

§ 2º A elaboração e divulgação do edital ficam a cargo da Comissão Eleitoral.

§ 3º A votação será secreta pelos integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo do INCIS.

§ 4º O(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais será escolhido(a) e nomeado(a) na forma da lei e das Resoluções do CONSUN. O mandato será por um período de dois anos, cabendo uma única recondução consecutiva por igual período.

Parágrafo único. Os(as) Coordenadores(as) de Programa de Pós-graduação deverão ser portadores do título de doutor e serão escolhidos por todos os docentes, técnicos administrativos e pelos discentes de pós-graduação *stricto sensu* dos cursos correspondentes.

Art. 39. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador de Programa de Pós-graduação, a coordenação será exercida pelo substituto legal ou por um dos membros do Colegiado do Programa, eleito entre seus pares, na forma que dispuser o COINCIS, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 40. Diretamente subordinada a cada Coordenador(a) de Programa haverá uma Secretária de Coordenação de Programa de Pós-graduação, com atribuição de, dentre outras, organizar os trabalhos do Colegiado do Programa, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Coordenador, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Art. 41. Compete à Secretária da Coordenação do Programa de Pós-graduação:

I - com relação ao Colegiado:

- a) secretariar e elaborar as atas das reuniões;
- b) realizar os serviços de editoração dos anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
- c) promover a publicação dos atos e decisões;
- d) organizar e manter atualizado o arquivo;



e) expedir as convocações, depois de autorizadas pelo(a) Coordenador(a), bem como convocar os integrantes para as reuniões;

f) manter o controle da frequência dos membros;

g) preparar todos os demais expedientes de apoio administrativos; e

h) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação;

II - com relação à Coordenação:

a) preparar a agenda do(a) Coordenador (a) e controlar o seu cumprimento;

b) expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;

c) protocolar e arquivar a correspondência recebida;

d) registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;

e) organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;

f) coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração do Relatório Anual de atividades do Programa de Pós-graduação;

g) registrar e controlar a tramitação de requerimentos de alunos;

h) coletar, organizar e encaminhar ao órgão competente, após aprovação do(a) Coordenador(a), todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;

i) levantar a relação dos alunos aptos a qualificação e defesas;

j) colaborar na elaboração do horário de aulas;

k) colaborar no processo de matrícula;

l) auxiliar o(a) Coordenador(a) no encaminhamento e solução de assuntos relativos ao corpo discente; e

m) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo(a) Coordenador(a).

Art. 42. A Secretaria da Coordenação do Programa de Pós-graduação será exercida por secretário(a), nomeado(a) pelo Reitor(a), por indicação do(a) Coordenador(a).

Parágrafo único. Compete ao(a) Secretário(a) coordenar as atividades da Secretaria.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 43. Propor, coordenar, supervisionar, orientar, apoiar e divulgar as atividades de extensão do INCIS e da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, serão atribuições do Colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito da extensão:

I - zelar pela qualidade e eficiência das atividades de extensão desenvolvidas pelo INCIS;

II - coordenar, supervisionar, orientar, apoiar e divulgar as atividades de extensão em consonância com a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

III - analisar e aprovar a realização das atividades de extensão;

IV - promover integração dos projetos de extensão do INCIS;

V - propor normas e procedimentos que permitam melhorar as atividades de extensão do INCIS;

VI - manter registro das atividades de extensão realizadas pelo INCIS;



VII - manifestar-se sobre as formas de seleção de estudantes para ações de extensão, bem como sobre o número de vagas, considerando o princípio da democratização da educação;

VIII - propor convênios, normas, procedimentos e ações;

IX - estabelecer normas internas de funcionamento da extensão, levando-se em conta as sugestões propostas pela Assembleia;

X - aprovar, acompanhar e avaliar as ações de extensão desenvolvidas no INCIS; e

XI - propor e deliberar no âmbito da política de moradia estudantil.

Art. 44. Compõem o Colegiado da Extensão

I - o(a) Coordenador(a) da Extensão, como seu(sua) Presidente;

II - quatro representantes do corpo docente lotados no INCIS, eleitos pelos seus pares, mediante processo eleitoral na forma da lei;

III - um representante discente do curso de graduação e um representante discente do curso de pós-graduação, eleito pelos seus pares, mediante processo eleitoral na forma da lei; e

IV - um representante dos técnicos administrativos, eleitos pelos seus pares.

§ 1º Na ausência eventual do(a) Coordenador(a) de Extensão, a presidência será exercida pelo substituto legal ou pelo membro do Colegiado que, entre os de maior tenha maior tempo de exercício na UFU.

§ 2º Na ausência eventual de um dos representantes discentes, assumirá o cargo o estudante indicado pelos seus pares.

§ 3º Na ausência eventual de um dos representantes docentes, assumirá o cargo o professor indicado pelo COINCIS.

Art. 45. Da reunião do Colegiado da Extensão:

I - será necessária a presença da maioria simples;

II - todos os membros terão direito a voz e voto; e

III - as reuniões deverão ser divulgadas explicitando o horário, o local e a pauta com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas.

Parágrafo único. O Colegiado de Extensão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 46. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas da Extensão, serão atribuições de um(a) Coordenador(a), que terá as seguintes competências:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado, encaminhando aos órgãos e conselhos competentes as propostas e expedientes que dependerem de sua aprovação;

II - representar a Extensão, respeitando as diretrizes políticas desta comunidade;

III - articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de extensão;

IV - elaborar, em conjunto com o Colegiado, o Relatório anual de gestão;

V - promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;

VI - supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre as ações de extensão;

VII - deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos da extensão;

VIII - convocar e presidir reuniões ordinárias do Colegiado;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



IX - convocar reuniões extraordinárias do Colegiado, por iniciativa própria ou por solicitação de, no mínimo, maioria simples dos membros do Colegiado;

X - administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados aos órgãos do INCIS;

XI - expedir atos ordinários nos casos e processos de sua competência, de acordo com o disposto no Regimento Geral;

XII - instruir e encaminhar, a quem de direito, os casos e processos da Extensão; e

XIII - superintender os trabalhos da Secretaria da Extensão.

Art. 47. O(a) Coordenador(a) de Extensão será escolhido(a) por docentes, técnicos administrativos e pelos discentes de graduação por eleições simples, na forma da lei, e será nomeado(a) pelo Diretor da Unidade para um mandato de dois anos, cabendo uma única recondução consecutiva por igual período mediante a aprovação do COINCIS.

Art. 48. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador(a) de Extensão, a Coordenação será exercida pelo substituto legal ou por um dos membros do Colegiado de Extensão, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a realização de outra eleição, na forma da lei.

Art. 49. Diretamente subordinada ao(a) Coordenador(a) de Extensão haverá uma Secretaria da Coordenação de Extensão com atribuição de, entre outras, organizar os trabalhos do Colegiado, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do(a) Coordenador(a), bem como organizar e agilizar as comunicações do COEXT - INCIS e seu(sua) Coordenador(a) com os demais órgãos da UFU.

Art. 50. Compete à Secretaria da Coordenação de Extensão:

I - com relação ao Colegiado:

a) secretariar e elaborar as atas das reuniões;

b) realizar os serviços de editoração dos anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;

c) promover a publicação dos atos e decisões;

d) organizar e manter atualizado o arquivo;

e) expedir as convocações, depois de autorizadas pelo(a) Coordenador(a), bem como convocar os integrantes para as reuniões;

f) manter o controle da frequência dos membros; e

g) preparar todos os demais expedientes de apoio administrativos; e

II - com relação ao(à) Coordenador(a):

a) preparar sua agenda e controlar o seu cumprimento;

b) expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;

c) protocolar e arquivar a correspondência recebida;

d) registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;

e) organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;

f) coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração do Relatório Anual de atividades da Extensão;



g) realizar os serviços de digitação, formatação e editoração dos projetos de extensão da COEXT-INCIS;

h) coletar, organizar e encaminhar ao órgão competente, após aprovação do(a) Coordenador(a), todas as informações referentes a Extensão;

i) auxiliar o(a) Coordenador(a) no encaminhamento e solução de assuntos relativos aos corpos docente e discente no que se refere às ações de extensão; e

j) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo(a) Coordenador(a).

Art. 51. A Secretaria da Coordenação de Extensão será exercida por um(a) secretário(a), nomeado(a) pelo Diretor(a) da Unidade, por indicação do(a) Coordenador(a).

Parágrafo único. Compete ao(à) Secretário(a) coordenar as atividades da Secretaria.

CAPÍTULO VII DAS COORDENAÇÕES DE NÚCLEOS

Art. 52. As Coordenações de Núcleo, do INCIS são responsáveis pela orientação, supervisão e coordenação das atividades implementadas pelos mesmos.

Parágrafo único. Os Núcleos terão existência e estrutura de caráter exclusivamente acadêmico.

Art. 53. Compete às coordenações, além das atribuições constantes no artigo anterior:

I - encaminhar ao COINCIS, para aprovação, os projetos e propostas de pesquisa e extensão, bem como de pós-graduação apresentados pelo Núcleo;

II - representar o Núcleo no COINCIS; e

III - apresentar o Relatório anual de suas atividades ao COINCIS.

Art. 54. Compete aos Núcleos, no âmbito de sua especialização, promover e desenvolver:

I - projetos, atividades e ações no campo da pesquisa e da extensão;

II - cursos de extensão universitária;

III - projetos de ensino que não estejam diretamente vinculados aos cursos de graduação e aos programas de pós-graduação.

Art. 55. Os(as) coordenadores(as) serão escolhidos pelo COINCIS, cuja função será desempenhada por um período de dois anos, cabendo uma única recondução consecutiva por igual período mediante a aprovação do COINCIS.

Parágrafo único. No caso de vacância da função de Coordenador(a) dos Núcleos, por qualquer razão, deverá ser feita nova escolha para o exercício da parte restante do mandato.

Art. 56. Compete aos Coordenadores de Núcleos:

I - convocar e dirigir as reuniões do Núcleo sob sua coordenação;

II - orientar, supervisionar e coordenar as funções do Núcleo sob sua coordenação;

III - encaminhar suas decisões aos órgãos do INCIS;

IV - encaminhar projetos de ensino, pesquisa e extensão de seu Núcleo para a Diretoria do INCIS; e

V - manter o fluxo de informação entre Diretoria, COINCIS, cursos, colegiados, e conselhos e outros órgãos da UFU e os componentes sob sua coordenação no que respeita às atividades e interesses sob responsabilidade do Núcleo.

Art. 57. O COINCIS poderá aprovar a criação de Núcleos, desde que verificada sua relevância e interesse para o INCIS.



Art. 58. Os Núcleos existentes poderão ser extintos, reestruturados, desdobrados ou fundidos, pela aprovação do COINCIS, baseado em proposta formalizada pelo(s) Núcleo(s) interessado(s).

Art. 59. As normas de funcionamento dos Núcleos serão apreciadas pelo INCIS, em consonância com o presente Regimento e de acordo com as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES VINCULADOS À UNIDADE

Art. 60. Os Órgãos Complementares são organizações ligadas ao INCIS e têm como objetivo complementar as atividades desta ou de outras Unidades Acadêmicas que exijam estrutura mais complexa.

Art. 61. Compete ao dirigente de Órgão Complementar: orientar, supervisionar e coordenar as funções de seu Órgão.

Art. 62. É da competência dos dirigentes, além das atribuições constantes no artigo anterior:

I - encaminhar ao COINCIS, para apreciação, plano de trabalho anual contendo projetos e propostas de ensino, pesquisa e extensão apresentadas pelo órgão;

II - representar o órgão no COINCIS; e

III - apresentar relatório anual de suas atividades ao COINCIS.

Art. 63. Os dirigentes dos Órgãos Complementares serão eleitos internamente pelo COINCIS.

Art. 64. São atribuições dos Órgãos Complementares: promover o ensino, a pesquisa e a extensão, a partir de seus acervos, tipologias e propostas conceituais.

Art. 65. O COINCIS poderá analisar e deliberar sobre a criação de Órgãos Complementares, desde que verificada sua relevância e interesse para o INCIS.

Art. 66. Os Órgãos existentes poderão ser extintos, reestruturados, desdobrados ou fundidos, pela apreciação do COINCIS, baseado em proposta formalizada pelo(s) órgão(s) complementar(es) interessado(s).

Art. 67. As normas de funcionamento dos referidos Órgãos, bem como de suas áreas, serão apreciadas pela Unidade, em consonância com o presente Regimento e de acordo com as disposições legais pertinentes.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

Art. 68. São colegiados deliberativos do INCIS:

I - COINCIS;

II - Colegiado de Curso de Graduação;

III - Colegiado de Extensão; e

IV - Colegiado de Programa de Pós-graduação.

Parágrafo único. Os Colegiados deliberativos funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberarão pelo voto da maioria simples dos presentes, ressalvados os casos de quórum especial previstos no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno.



Art. 69. De cada reunião de colegiado deliberativo será lavrada ata que será submetida à apreciação do plenário.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras anotações e assinaturas, da ata deverão constar obrigatoriamente:

I - dia, hora e local da reunião;

II - nomes das pessoas presentes à reunião de que trata a ata;

III - resumo dos assuntos discutidos e objetos de deliberação;

IV - integralmente, as declarações de voto e as matérias enviadas à presidência, por escrito, com pedido de transcrição; e

V - as assinaturas do(a) secretário(a), do(a) Presidente(a) e de todos os membros que deliberaram.

Art. 70. Salvo as questões de ordem e os incidentes das reuniões dos Colegiados que possam ser discutidos e resolvidos imediatamente, será emitido parecer escrito sobre qualquer matéria objeto de deliberação. O funcionamento do COINCIS será regido por regulamento interno.

Art. 71. Os colegiados deliberativos reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, mediante convocação por seu(sua) Presidente(a) e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, dispensado o prazo em caso de justificada urgência, indicando-se a pauta a ser examinada.

§ 2º Da pauta constará a relação dos processos ou dos projetos de resolução a serem apreciados, nominando-se os respectivos relatores.

§ 3º Em caso de urgência, a pauta poderá ser comunicada verbalmente, por motivos excepcionais, devendo a presidência justificar o procedimento no início da reunião.

§ 4º Juntamente com a convocação serão distribuídas cópias da ata da reunião anterior.

§ 5º As reuniões extraordinárias convocadas por requerimento de um terço dos membros do Colegiado deverão ser realizadas em prazo máximo de setenta e duas horas após o protocolo do requerimento.

§ 6º Findo o prazo referido no parágrafo anterior, sem decisão do(a) Presidente(a), os interessados poderão promover a convocação, que deve ser assinada por um terço dos membros do Colegiado.

§ 7º Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo nula qualquer decisão que contrariar esta disposição.

Art. 72. As reuniões ordinárias dos colegiados deliberativos serão iniciadas pelo(a) Presidente(a) na hora pré-determinada na convocação, sendo admissível trinta minutos de espera para ser alcançado o quórum.

§ 1º Nas reuniões extraordinárias convocadas a requerimento de um terço dos membros em que o(a) Presidente(a) não comparecer, a reunião será iniciada e presidida pelo membro docente que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 2º Fazendo-se presente em qualquer reunião, o(a) Presidente(a) assumirá automaticamente a direção dos trabalhos.

Art. 73. O comparecimento às reuniões dos Colegiados deliberativos é obrigatório aos membros dos referidos Colegiados.

§ 1º O comparecimento a reuniões de Colegiados deliberativos de hierarquia superior têm preferência.

§ 2º A frequência às reuniões será anotada, pela assinatura dos membros do Colegiado, em livro próprio.



§ 3º A ausência dos membros efetivos dos Colegiados deverá ser formalmente comunicada e justificada.

Art. 74. As reuniões dos Colegiados deliberativos compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e votação da ata da reunião anterior e a comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 1º Após a aprovação da ata, será facultada a palavra para qualquer comunicação, indicação ou proposta de interesse do Colegiado.

§ 2º Por iniciativa própria ou por requerimento, após aprovação da ata, o(a) Presidente(a), mediante aprovação por maioria simples do Plenário, poderá alterar a ordem dos trabalhos, suspender a parte de comunicações, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos.

Art. 75. Em situações de urgência e no interesse da UFU, o(a) Presidente(a) poderá deliberar *ad referendum* de seu Colegiado.

Parágrafo único. O respectivo Colegiado apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do Colegiado, poderá acarretar a nulidade e a ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

Art. 76 Das deliberações dos órgãos Colegiados cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral.

CAPÍTULO II DA ESCOLHA DE COORDENADORES E REPRESENTANTES

Art. 77. Serão realizadas eleições no INCIS para a escolha dos seguintes Coordenadores e representantes:

I - Diretor(a);

II - Coordenador(a) de Curso de Graduação;

III - Coordenador(a) de Programa de Pós-graduação;

IV - Coordenador(a) de Extensão;

V - representantes de docentes para compor os Colegiados de Cursos de Graduação, Programa de Pós-graduação e Extensão; e

VI - em qualquer outro caso previsto na legislação da UFU em que houver solicitação de representante do INCIS para compor Colegiado.

§ 1º Os representantes discentes serão escolhidos por seus pares, em eleição conduzida pelos próprios discentes.

§ 2º Os representantes técnico-administrativos para compor o Conselho do INCIS, e os Colegiados de Cursos de Graduação, Programa de Pós-graduação e Extensão serão escolhidos por seus pares, em eleição conduzida pelos próprios técnicos administrativos.

§ 3º Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno, as eleições dar-se-ão de acordo com o que dispuser o COINCIS.

Art. 78. Poderão candidatar-se para:

I - Coordenador(a) de Curso de Graduação, os professores integrantes da carreira do Magistério lotados no INCIS;

II - Coordenador(a) de Programa de Pós-graduação, os professores do corpo permanente do Programa, integrantes da carreira do magistério lotados no INCIS que sejam portadores do título de Doutor(a) e estejam ligados(as) ao Programa na data da eleição;



III - Coordenador(a) de Extensão, os professores integrantes da carreira do Magistério lotados no INCIS; e

IV - representantes nos Colegiados, conforme o caso, professores integrantes da carreira do magistério do INCIS, técnicos administrativos lotados no INCIS ou estudantes regularmente matriculados nos Cursos e Programas do INCIS.

Art. 79. As eleições deverão ser convocadas com pelo menos sessenta dias antes de extinto o mandato do efetivo em exercício ou, nos casos de vacância, dentro dos dez dias subsequentes à vaga.

§ 1º Caberá ao(a) Diretor(a) convocar as eleições.

§ 2º O COINCIS indicará os membros da comissão eleitoral que será nomeada pelo(a) Diretor(a).

§ 3º A Comissão conduzirá o processo eleitoral e será constituída por dois representantes de cada segmento a serem estabelecidos pelo COINCIS, sendo presidida por um dos integrantes, o qual será escolhido pelo COINCIS. Sendo responsável pela elaboração e divulgação de edital, no qual constarão os procedimentos detalhados da eleição.

Art. 80. As eleições de Coordenadores serão simples, com o colégio eleitoral formado por todos os docentes, técnicos administrativos e discentes dos Cursos, Programas ou Núcleos correspondentes.

Art. 81. As eleições de representantes docentes, técnico-administrativos e discentes serão simples e entre seus pares.

Art. 82. Nas eleições será observado o seguinte:

I - registro prévio de candidatos que declararem expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura;

II - realização em espaço físico sob responsabilidade do INCIS, vedada qualquer manifestação, propaganda ou ato de caráter político-partidário ou ideológico, de discriminação religiosa ou racial, de incitamento, de promoção ou de apoio à ausência ou à interrupção dos trabalhos escolares;

III - identificação de eleitores;

IV - votações por escrutínio secreto;

V - garantia de sigilo do voto e de inviolabilidade das urnas; e

VI - não serão admitidos votos cumulativos nem por procuração.

Art. 83. Cada eleitor votará, em uma única cédula, em tantos nomes distintos quanto os necessários para o provimento dos cargos do pleito.

Art. 84. A apuração das eleições será realizada pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de dois dias úteis após o encerramento da votação.

§ 1º Será lavrada ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos.

§ 2º Aprovada a ata pela Comissão Eleitoral, o quadro de resultado será afixado imediatamente, em lugar público e visível do INCIS e encaminhado ao(a) Diretor(a) para conhecimento e posterior envio à Reitoria, visando a publicação no Boletim de Comunicação da UFU.

Art. 85. Serão considerados eleitos:

I - nas eleições para escolha de Coordenadores/Diretor(a), os candidatos que obtiveram a maioria simples dos votos, observado o peso de 1/3 (um terço) para cada segmento; e

II - nas eleições para escolha de representantes, os candidatos mais votados.

Parágrafo único. Sob estrita arguição de ilegalidade, caberá recurso para o COINCIS, na forma do disposto no Regimento Geral.



Art. 86. Nas eleições de que, como candidatos, participarem membros do corpo docente, sempre que houver empate, será considerado eleito, dentre os de maior titulação acadêmica, o mais antigo no exercício do magistério na UFU e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 87. Inicialmente, o INCIS será constituído dos seguintes órgãos:

- I - Diretoria do INCIS;
- II - Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Sociais;
- III - Coordenação do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais;
- IV - Coordenação de Extensão;
- V - Núcleo de Pesquisa e Estudos em Ciências Sociais (NUPECS);
- VII - Laboratório de Ensino de Sociologia (LESOC); e
- VIII - Programa de Educação Tutorial Institucional Ciências Sociais (PET).

§ 1º Observado o disposto no Regimento Geral e nas Normas Gerais da Graduação, outros Cursos de Graduação poderão ser criados, bem como desmembrados ou extintos o Curso de Graduação em Ciências Sociais, por proposta do COINCIS, ouvida a Assembleia, o Colegiado da Graduação e o Conselho de Graduação e aprovação do CONSUN.

§ 2º Observado o disposto no Regimento Geral e nas normas da pós-graduação, outros Programas de Pós-graduação poderão ser criados, bem como desmembrado ou extinto o Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, por proposta do COINCIS, ouvida a Assembleia, o Colegiado e o CONPEP e aprovação do CONSUN.

Art. 88. Enquanto não houver nova regulamentação, continuarão em vigor as normas internas do Curso de Graduação em Ciências Sociais, bem como o Regulamento Interno do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, nos aspectos que não conflitarem com o Estatuto, com o Regimento Geral e com este Regimento Interno.

Art. 89. São atribuições do corpo docente do INCIS as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração universitária, constantes de seus planos de trabalho e de programas elaborados pelas Unidades Acadêmicas e Unidades Especiais de Ensino ou de atos emanados de órgãos ou autoridades competentes.

Parágrafo único. No exercício de seus atribuições os docentes incumbir-se-ão, no âmbito do INCIS, de:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica;
- II - elaborar e apresentar à Diretoria nos primeiros trinta dias de cada semestre letivo, seu plano de trabalho;
- III - cumprir seu plano de trabalho;
- IV - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- V - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VI - ministrar, com frequência obrigatória, as aulas que lhe forem designadas, nos dias letivos e horários fixados pela Unidade competente, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII - encaminhar ao Colegiado competente, nos prazos estabelecidos pelas normas da UFU, todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos de seus alunos;
- VIII - promover e desenvolver atividades de pesquisa e de extensão; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



IX - colaborar com as atividades de articulação da UFU com a comunidade.

Art. 90. Os docentes do INCIS que ministrarem disciplinas em outras Unidades Acadêmicas, deverão se submeter, nessas atividades de ensino, às deliberações da Unidade à qual estão vinculadas as disciplinas.

Art. 91. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta da Assembleia ou de um terço, no mínimo, dos membros do COINCIS.

Parágrafo único. A alteração deverá ser aprovada em reunião do Conselho especialmente convocada para este fim, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros, ouvida, previamente, a Assembleia do INCIS.

Art. 92. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo COINCIS.

Art. 93. Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento Interno do INCIS, cumpridas as formalidades legais, entra em vigor nesta data."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia 27 de junho de 2014.

ELMIRO SANTOS RESENDE
Presidente